

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1J, Sala 218 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - www.ppge.ie.ufu.br - ppge@ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGECO Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, em reunião ordinária realizada aos 03 dias do mês de Junho do ano de 2022, tendo em vista a RESOLUÇÃO 01/2010, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a Resolução Nº 01/2018 do PPGE/IERI/UFU relativa aos procedimentos de concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado; e

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos das agências de fomento envolvidas na concessão dessas bolsas;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar, no âmbito do PPGE/IERI/UFU, a concessão e manutenção de bolsas para alunos de pós-graduação – níveis de mestrado e doutorado – definindo normas e procedimentos a serem observados neste processo.

Art. 2º As solicitações de bolsas deverão ser encaminhadas à Coordenação do PPGE em formulário próprio, disponibilizado no site do programa, para apreciação pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 3º O aluno de mestrado ou de doutorado candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGE;
- II. Atender integralmente às condições previstas para concessão de bolsa do PPGE/IERI/UFU;
- III. Não receber qualquer outra espécie de bolsa proveniente de agência pública;
- IV. Dedicar-se às atividades do curso, conforme especificado no Art. 7º desta resolução;
- V. Ser domiciliado na cidade de Uberlândia.

Art. 4º Uma vez selecionado o bolsista, a manutenção da bolsa será avaliada a cada semestre pela Comissão de Bolsas, exigindo-se dele:

- I. Submeter-se às avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes da agência financiadora, devendo assinar termo de compromisso para fazer jus à continuidade da bolsa;
- II. Apresentar relatório semestral de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas das agências de fomento e desta Resolução; e
- III. Realizar Estágio de Docência na Graduação, mesmo que não seja exigido pela agência de fomento;

§ 1. Pelo menos um dos Estágios de Docência na Graduação deve ser realizado no IERI/UFU.

§ 2. No caso do Doutorado, um dos Estágios de Docência na Graduação previsto no inciso III poderá ser substituído pela experiência comprovada em docência de ensino superior.

Art. 5º O critério para concessão de bolsas para alunos ingressantes do PPGE/IERI/UFU é a ordem de classificação nos processos seletivos definidos nos editais específicos para Mestrado e Doutorado (vide Art. 5º, § 2).

§ 1. Em consonância com a resolução CONPEP 06/2017, que estabelece 25% das vagas para cotistas, o PPGE seguirá a mesma proporção (25%) na concessão de bolsas para cotistas, ou seja, a cada 4 bolsas haverá uma bolsa destinada para este fim.

§ 2. Após a homologação final do processo seletivo, a coordenação emitirá, por meio de portaria, a classificação específica para alocação de bolsas, consolidando as listas da ampla concorrência e do sistema de cotas.

§ 3. A manutenção da bolsa pelo aluno cotista deve seguir os mesmos critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 6º. Os critérios para manutenção das bolsas para alunos do programa (cotistas e não cotistas) são os seguintes:

I. Dedicção integral ao curso em que estiver matriculado, entendida como a frequência às disciplinas, conforme regulamento do Programa, e frequência a pelo menos 75% das atividades acadêmicas definidas como obrigatórias pelo Colegiado do PPGE. Essas atividades acadêmicas são as que constam em calendário divulgado pela Coordenação do Curso. A frequência será atestada pelas respectivas listas de presença;

II. Atendimento às normas de desempenho do discente, estabelecidas pelo Art. 7º desta Resolução.

Art. 7º. A manutenção das bolsas exige desempenho acadêmico, aferido pelos resultados obtidos nas disciplinas utilizadas para cumprir os requisitos necessários à titulação, nos seguintes termos:

I. Aprovação em todas as disciplinas cursadas;

II. Obtenção de no máximo um conceito C nas disciplinas obrigatórias;

III. Aprovação da qualificação nos prazos estabelecidos pelo Regulamento do PPGE;

IV. Comparecimento a pelo menos 75% das atividades obrigatórias, conforme calendário definido pela Coordenação do PPGE.

Parágrafo único: Aos alunos estrangeiros, aceitos no programa por intermédio de convênios entre PPGE e/ou UFU e organismos internacionais, garante-se a concessão da bolsa pelo tempo determinado no convênio.

Art. 8º. No caso de vacância de bolsas, haverá preenchimento seguindo os seguintes critérios:

I. Aqueles relativos aos artigos 3º, 4º e 7º desta Resolução;

II. A nova alocação ocorrerá preferencialmente na mesma turma de ingresso do antigo bolsista. Caso isso não ocorra, a alocação da bolsa ocorrerá de forma cronológica, da turma mais antiga para mais recente;

III. Classificação no processo seletivo, levando-se em conta a portaria de classificação para alocação de bolsas.

§ 1. Caso haja algum bolsista descumprindo algum item do Art. 7º que gere vacância de bolsa a manutenção da bolsa poderá acontecer, desde que não haja nenhum outro discente apto a receber a bolsa. Havendo vacância em número superior ao número de alunos aptos a receberem bolsa, o desempate se dará pela classificação em seu respectivo processo seletivo (vide Art. 5º, § 2), prevalecendo a cronologia da turma mais antiga para mais recente.

§ 2. O aluno que abdicar de sua bolsa, por qualquer razão, passa a ser a última prioridade para uma eventual nova candidatura, ou seja, o discente que porventura abdicar de sua bolsa somente fará jus a uma nova bolsa caso todos os alunos matriculados no curso em questão já estejam recebendo bolsa ou não cumpram os critérios definidos nesta resolução.

§ 3. O aluno que porventura venha a receber a bolsa não cumprindo os critérios do Art. 7º terá sua condição reavaliada a cada seis meses pela comissão de Bolsas do PPGE. Ocorrendo de surgir aluno apto a receber, essa será realocada do não apto para o apto.

§ 4. O aluno que venha a perder a bolsa por decisão da comissão de bolsas do PPGE, ficará por 6 meses sem poder se candidatar ao seu recebimento e terá o seu nome adicionado ao final da fila.

Art. 9º. Dos casos de acúmulo de atividades remuneradas com bolsa:

§ 1. Em caso de disponibilidade de bolsa, discentes bolsistas podem ter autorização do Colegiado para exercício de atividades remuneradas específicas, caso haja permissão da agência de fomento. Ressalta-se que o oposto é expressamente proibido, ou seja, discente com vínculo empregatício prévio não pode receber bolsa.

§ 2. Discentes bolsistas que desejem pedir autorização para vínculo empregatício devem anexar a seguinte documentação:

1) Carta do(a) orientador(a) autorizando o discente a exercer determinada atividade remunerada e explicando em que sentido tal atividade auxiliará na formação e na pesquisa do aluno.

2) Ata da banca de defesa de qualificação de mestrado/doutorado e histórico escolar comprovando o cumprimento de todos os créditos referentes às disciplinas do curso.

3) A carga horária máxima permitida é 12 horas semanais. Para esse fim, deve-se apresentar a Carta/comunicação do possível empregador informando a carga horária de trabalho proposta para o discente.

§ 3. Em caso de ocorrer múltiplos alunos com autorização prévia para o vínculo e um pedido para obtenção de bolsa, a ordem de realocação será estabelecida retirando a bolsa do vínculo autorizado mais antigo para o vínculo mais recente.

§ 4. Caso o aluno bolsista esteja autorizado pelo Colegiado a exercer atividade remunerada, essa situação será reavaliada a cada semestre pela comissão de bolsas. No período de reavaliação, havendo discente sem vínculo remunerado e apto a receber a bolsa, o bolsista com vínculo será notificado pela Coordenação do PPGE para sua readequação. A não readequação no prazo estipulado pela comissão implicará na redistribuição da bolsa para o próximo da lista.

§ 5. O prazo máximo para o exercício de atividade remunerada do bolsista é de 12 meses, contados a partir da autorização dada pelo colegiado e levando em conta o §4 acima.

Art. 10º. A seleção e acompanhamento dos bolsistas são atribuições da Comissão de Bolsas do Programa, exceto nos casos de bolsas concedidas por projetos individuais de pesquisa, que devem ser alocadas pelos docentes vinculados ao projeto.

Art. 11º. A violação dos dispositivos constantes desta Resolução implica no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 12º . Casos omissos ou extraordinários devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 13º. Esta resolução revoga a Resolução Nº 01/2018 do PPGE, entrando em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de Julho de 2022

Cleomar Gomes da Silva  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cleomar Gomes da Silva, Presidente**, em 01/07/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3702795** e o código CRC **E3404728**.